PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.272, DE 13 DE MARÇO DE 2.019.

REGULAMENTA MODALIDADE ÚNICA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GURINHATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Gurinhatã, no uso de suas atribuições, adota a partir da vigência estipulada nesta Lei, o REGIME ÚNICO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, por ser o que se apresenta mais simplificado, seguro, objetivo, transparente e desembaraçado na execução da despesa pública.

Art. 2º. O pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Gurinhatã será feito na modalidade "diária antecipada".

Art. 3º. O pagamento de diárias de viagens será devido aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Gurinhatã, quando se ausentarem do Município para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como viagem de interesse do Legislativo aquelas destinadas a:

I- Comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- Participar de encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar, no caso de agente político, ou para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções, no caso de servidor;

III- Representar a Câmara Municipal de Gurinhatã em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV- Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Gurinhatã; e,

V- Comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora.

Art. 4º. A diária destina-se a cobrir todas as despesas relativas ao requerimento realizado, não cabendo à Câmara realizar qualquer outro pagamento a qualquer título que seja.

Art. 5º. Na modalidade estipulada, o servidor ou agente político a ser indenizado antecipadamente, deve apresentar logo que retornar da viagem a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada no caput deste artigo, consiste na comprovação do efetivo deslocamento através de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 7º. O servidor ou agente político deverá preencher no ato de solicitação de pagamento da diária, requerimento prévio contendo a informação sobre o destino, data de saída e de retorno, bem como a finalidade da viagem a ser autorizada.

Parágrafo único. As informações prestadas no requerimento prévio mencionado no caput deste artigo, deverão coincidir com os documentos constantes da prestação de contas apresentada quando do retorno da viagem, sob pena das sanções previstas.

Art. 8º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor, o destino da viagem, a

motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas.

Art. 9º. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição – que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Salvo nos casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Gurinhatã.

Art. 11. Para análise dos documentos apresentados, a título de prestação de contas e/ou comprovação da finalidade para qual foi autorizada a diária solicitada, fica o servidor público lotado no cargo de Controlador Interno da Câmara, responsável pelo exame e julgamento dos documentos apresentados, devendo ser observados essencialmente os seguintes itens, resguardado a possibilidade de o agente responsável verificar ainda alguma outra situação passível de questionamento:

I- Verificar a data de autorização da viagem, o valor solicitado e deferido;

II- Verificar qual o período de deslocamento, consideradas as datas e horários de saída e de retorno e se houver pernoite no destino;

III- Verificar qual o valor total devido ao servidor ou agente político;

IV- Verificar se foi apresentada prova inequívoca do deslocamento e da sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração;

V- Verificar se os documentos apresentados para a prova do deslocamento são contabilmente idôneos, sem rasuras, emendas ou quaisquer outros elementos que ponham em dúvida a veracidade do seu conteúdo;

VI- Verificar se, para o mesmo período de deslocamento, ou para parte dele, já não há outro pedido de diária, caracterizando duplicidade;

VII- Verificar se o valor adiantado ao servidor ou agente político corresponde ao período de deslocamento efetivamente comprovado;

VIII- Apontar a necessidade de apresentação de novos documentos, sempre que os constantes da prestação de contas forem insuficientes, inidôneos, contiverem rasuras, emendas ou deixarem dúvida de qualquer natureza;

IX- Desaprovar as contas, total ou parcialmente, quando o servidor ou agente político não sanar os vícios apontados ou quando os documentos demonstrarem que o deslocamento não foi realizado ou não foi realizado por todo o período previsto ou ainda que não houve participação em atividade ou compromissos de interesse da Administração;

X- No caso de desaprovação total ou parcial da prestação de contas de diárias antecipadas, indicar o valor devido pelo servidor ou agente político a título de devolução de diária.

Art. 12. No caso de comprovação mediante certificado de participação em congressos ou seminários, os mesmos deverão conter horário de início e encerramento.

Art. 13. No caso de comprovação mediante certidão de órgão público, esta deverá conter declaração atestando a presença do agente no órgão, com dia e horário.

Art. 14. Os documentos comprobatórios são obrigatórios e de inteira responsabilidade do requerente das despesas com a viagem, eximindo os funcionários da Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sob as devidas comprovações.

Art. 15. Cabe ao Vereador providenciar a devolução imediata da diária, quando por qualquer motivo o deslocamento não for realizado, ou ainda, quando houver a antecipação do retorno, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 16. O prazo para entrega e protocolo da documentação comprobatória, que justifica as diárias solicitadas é de 03 (três) dias corridos, a contar da data de retorno.

Art. 21. O valor da diária de viagem será fixado em valor único de R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 22. O valor da diária poderá ser revisado anualmente, mediante apresentação de projeto de lei, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 23. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias", constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Gurinhatã.

Art. 24. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a íntegra das Resoluções nº 211, de 14 de março de 2.016 e nº 212, de 14 de março de 2.0016, ambas da Câmara Municipal de Gurinhatã.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Gurinhatã, aos 13 de março de 2.019.

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal